EMENDA DE Nº CM 077 / 2015 (Ao Projeto de Lei de nº CM - 067 / 2014)

Emenda aditiva

Cria o Parágrafo Único ao Art. 1º proposto pelo Projeto **Projeto de Lei de nº**

CM – 067 / 2014 com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

Paragrafo Único - As edificações a serem implementadas na área citada,

independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de

acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou

mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e

informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma

determinada população visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação

constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do

espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, visando eliminar as

obstáculos existentes ao acesso, modernizando e incorporando essas pessoas ao convívio social,

possibilitando o ir e vir.

Divinópolis, 20 de agosto de 2015.

Vereador Anderson Saleme

PR – Partido da República 3º Mandato

2005/2016